



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 570

(3.10.2002)

**REPRESENTAÇÃO Nº 570 - CLASSE 30ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).**

**Relator:** Ministro Gerardo Grossi.

**Representante:** José Serra e outra.

**Advogado:** Dr. José Eduardo Rangel de Alckmin e outros.

**Representada:** Coligação Frente Trabalhista (PPS/PDT/PTB).

**Advogado:** Dr. Torquato Jardim.

REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. HORÁRIO GRATUITO. CANDIDATO À PRESIDÊNCIA. ALEGAÇÃO DE CAMPANHA DIFAMATÓRIA. TRUCAGEM. INJÚRIA NÃO DIVISADA. MATÉRIA JÁ EXAMINADA PELO TSE.

- Ausência de injúria. Existência de jogo de palavras do candidato para atribuir a outros frases, críticas, observações, que são suas.
- Reprodução de frases e dizeres que efetivamente constaram na propaganda eleitoral.
- Expressões consideradas toleráveis na crítica política que anima as campanhas eleitorais.
- Improcedência da representação.

Vistos, etc.,

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 3 de outubro de 2002.

Ministro NELSON JOBIM, presidente

Ministro GERARDO GROSSI, relator

## RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO GERARDO GROSSI:  
Sr. Presidente, na representação alega-se que, no seu programa vespertino em bloco, a representada teria injuriado os representantes e se utilizado de recursos de trucagem.

Na defesa, a representada alega que não há injúria nem trucagem na propaganda impugnada.

É o relatório.

## VOTO

O SENHOR MINISTRO GERARDO GROSSI (relator):  
Sr. Presidente, na decisão narro o que se viu no filme, com exceção da propaganda indevida do Sr. Roberto Requião.

Não divisei injúria na afirmação que primeiro transcrevi: “por estar ao lado do povo (...); mentira tem pernas curtas”.

Vi aí um truque e não trucagem, um jogo de palavras do candidato para atribuir a outros frases, críticas, observações, que são suas, ou para se livrar de qualificativos que outros deram à sua personalidade.

Nem consegui atinar com a alegada trucagem, senão com a reprodução de frases e dizeres que constaram efetivamente da propaganda eleitoral, quase todos examinados por este colendo Tribunal, e tidos por lícitos, por toleráveis, na crítica política que anima as campanhas eleitorais.

Julgo improcedente a representação, submetendo minha decisão a esta colenda Corte.

### VOTO

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE:  
Sr. Presidente, estou de pleno acordo com o eminente relator. Nega-se ao representado o que não se nega ao pior dos bandidos – interpretar o próprio fato a seu favor.

### EXTRATO DA ATA

Rp nº 570 - DF. Relator: Ministro Gerardo Grossi.  
Representante: José Serra e outra (Adv.: Dr. José Eduardo Rangel de Alckmin e outros). Representada: Coligação Frente Trabalhista (PPS/PDT/PTB) (Adv.: Dr. Torquato Jardim).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a representação, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Nelson Jobim. Presentes os Srs. Ministros Sepúlveda Pertence, Ellen Gracie, Sálvio de Figueiredo, Barros Monteiro, Fernando Neves, Gerardo Grossi e o Dr. Geraldo Brindeiro, procurador-geral eleitoral.

SESSÃO DE 3.10.2002.